



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2025
03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Estabelece limites ao horário de uso de aparelhos sonoros no município de Tomar do Geru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru/SE, o Senhor JADSON DE JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 46, da Lei Orgânica do Município, e em razão dos fundamentos expostos a seguir

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a tranquilidade e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a emissão de sons em áreas públicas, particulares e residenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação diante da realidade dos últimos fatos ocorridos no município;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar e assegurar, com os meios legais possíveis, a ordem e a tranquilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido quanto ao uso de equipamentos fonte de pressão sonora nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas (bares restaurantes, distribuidoras e comércio em geral) no município de TOMAR DO GERU, as seguintes normas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, incluindo música ao vivo, sistemas de som amplificados, ou qualquer dispositivo que produzam ruído, nos seguintes horários:

I - De segunda a quinta-feira: das 22h às 8h da manhã do dia seguinte;

II - Sextas-feiras: das 00h às 8h da manhã do dia seguinte;

III - Sábados, Domingos e Feriados: das 1h da manhã às 8h do dia seguinte;

- **Parágrafo primeiro:** Fica proibido o uso de paredões, salvo comunicação previa e autorização do poder público municipal a partir das segundas-feiras aos domingos e feriados: das 19h às 8h da manhã do dia seguinte.
- **Parágrafo segundo:** Eventos temporários (festas e eventos esportivos) dar-se-á mediante previa autorização do poder público municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar os limites de decibéis estabelecidos pela legislação vigente: Lei Federal dos crimes ambientais nº 9.605 Lei das contravenções Art. 42, garantindo que não cause perturbação do sossego público;

Art. 4º Fica previsto aos estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos a penalidades, podendo incluir advertências, multas e em casos de reiterada conduta, a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2025.


JADSON DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL